

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-64490

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, CNPJ nº 10.203.387/001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103, 104, 105, 501 e 502, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e a **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, com sede em Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, representada por **ROBERTA TONETTI**, na qualidade de Procuradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2019-DICOM/SCG/SEEC-DF, 30453054, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 9017/2019, 30453894, dos itens Planos de Suprimentos nº 0006, 0007 e 0008/2019, 30460370, da Autorização SRP Nº 4316/2019, 30566534, e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo aquisição de passagens áreas nacionais, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2019-DICOM/SCG/SEEC-DF que passam a integrar o presente Termo e da Autorização SRP Nº 4316/2019, 30566534.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) conforme demanda solicitada pela Contratante até o quantitativo total contratado.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 40.000,004 (quarenta mil reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122600385170053

III – Natureza da Despesa: 33.90.33

IV - Fonte de Recursos:280

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00422, emitida em 31/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 É oportuno consignar nos termos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 210/2019 - SEFP/GAB/AJL (22489563), com amparo no Acórdão nº 1.442/2014, que deverá ser apresentada mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendido pelo período 28/11/2019 a 28/11/2020, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificava e movo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item 10.1.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

- 10.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, por meio de publicação de Ordem de Serviço dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.
- 10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

15.3. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

15.4. Promover através do executor do contrato, o acompanhamento da execução contratual de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. É obrigatória a adequação da empresa Contratada à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 37.437/2016.

11.2. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

11.3. Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

11.4. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

11.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

11.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reinterações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

11.7. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

11.8. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

11.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

11.10. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.

11.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

- 11.12. Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 11.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 11.14. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 11.15. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 11.16. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.
- 11.18. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 11.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.21. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 11.22. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Contratante.
- 11.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 11.24. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 11.25. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão

incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

11.26. A empresa contratada deverá adequar-se ao sistema de gerenciamento a ser informado pela CONTRATANTE.

11.27. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

11.29. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.30. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;

11.31. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;

11.32. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente;

11.33. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.

11.34. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

11.35. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

11.36. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.

11.37. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

11.38. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.

11.39. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

11.40. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

11.41. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.42. Quando da formalização das contratações, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei 6.176/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dará a partir de 1º de julho de 2019.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica,

Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e condo no Anexo XI do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movimento para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço, designará um Executor (titular e suplente) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, de novembro de 2019

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do Iprev/DF

ROBERTA TONETTI

Procuradora da Facto Turismo



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor Presidente**, em 21/11/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31655519)
verificador= **31655519** código CRC= **899E6519**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-64490

**Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de
Serviços nº 11/2019
Iprev/DF, nos termos do
Padrão nº 01/2002 -
Prorrogação de prazo.**

**Processo Sei nº 00413-
00004992/2019-65**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, CNPJ nº 10.203.387/001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, representada por **ROBERTA TONETTI**, na qualidade de Procuradora.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo prevista na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de **29/11/2020 a 28/11/2021**, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Cláusula Quinta – Da Publicação e Do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento Iprev/DF.

Brasília/DF, de novembro de 2020

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do Iprev/DF

ROBERTA TONETTI

Procuradora da Facto Turismo



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor Presidente**, em 24/11/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51354380 código CRC= **14C5A1BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

(61) 3105 3407



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2019 IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002 - Prorrogação de prazo.

Processo Sei nº 00413-00004992/2019-65

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, CNPJ nº 10.203.387/001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, representada por **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, na qualidade de Sócio Proprietário.

Cláusula Segunda – Do Objeto

a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo prevista na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 29/11/2021 a 28/11/2022, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; e

b. A alteração do preâmbulo do Contrato, passando a figurar no polo passivo o sócio proprietário Primaques Martins Junior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 040.701.249-42, portador da cédula de identidade RG nº. 3749196, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Rua Graciliano Ramos, nº 301, bairro Jardim América, CEP.: 89803-470 e excluindo Roberta Tonetti.

Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência pelo período compreendido de 29/11/2021 a 28/11/2022, inclusive os efeitos financeiros.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais IPREV

III – Natureza da Despesa: 33.90.33-05 SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

IV – Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração - RPPS

O empenho inicial é de R\$ 3.333,41 (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00318, emitida em 22/11/2021 sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Cláusula Sexta – Da Publicação e Do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento IPREV/DF.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do IPREV/DF

PRIMAQUES MARTINS JUNIOR

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor Presidente**, em 26/11/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74799748 código CRC= **0F203D4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2019 IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002 - Prorrogação de prazo.

Processo Sei nº 00413-00004992/2019-65

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, CNPJ nº 10.203.387/001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA**, matrícula nº 0277880-7, portador(a) do **RG nº 1.199.441 SSP/PI** e inscrito(a) no **CPF nº 794862823-15**, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 17 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 195, em 17 de outubro de 2022, página 12, doravante denominado Contratante e a **FACTO TURISMO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP, representada por **SHAYANE TAYSE GALLON**, na qualidade de Sócia Proprietária.

Cláusula Segunda – Do Objeto

- a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo prevista na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 29/11/2022 a 29/11/2023, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; e
- b. Inclusão das Cláusulas de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência pelo período compreendido de 29/11/2022 a 29/11/2023, incluindo os efeitos financeiros.

Cláusula Quarta - Da Proteção de Dados

A FACTO TURISMO LTDA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela FACTO TURISMO LTDA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

A FACTO TURISMO LTDA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela FACTO TURISMO LTDA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

A FACTO TURISMO LTDA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

A FACTO TURISMO LTDA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da FACTO TURISMO LTDA. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a FACTO TURISMO LTDA.

A FACTO TURISMO LTDA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos,

inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da FACTO TURISMO LTDA. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da FACTO TURISMO LTDA, a FACTO TURISMO LTDA informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

Caso seja comprovado que a FACTO TURISMO LTDA agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a FACTO TURISMO LTDA para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais- IPREV.

III – Natureza da Despesa: 33.90.33-05 - Serviços de Agenciamento de Viagens.

IV – Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração - RPPS.

O empenho inicial é de R\$ 40.000,04 (quarenta mil reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00383, emitida em 25/11/2022 sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Cláusula Sétima – Da Publicação e Do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento IPREV/DF.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

SHAYANE TAYSE GALLON

Sócia Proprietária

FACTO TURISMO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.02: 7, Diretor(a)-Presidente**, em 25/11/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756 de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHAYANE TAYSE GALLON, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100722273)
verificador= **100722273** código CRC= **27A3AAF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do
Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019 – IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 13/2002 –
Acréscimo de Valores.
Processo nº 00413-00004992/2019-65**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA** matrícula nº 0277880-7, portador(a) do **RG nº 1.199.441 SSP/PI** e inscrito(a) no **CPF nº 794862823-15**, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 14 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 195, em 17 de outubro de 2022, página 12, e a empresa **FACTO TURISMO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0001-99, com sede na Avenida Ana Costa, nº 61, Térreo EV 652, Gonzaga - SANTOS/SP, neste ato representada por **SHAYANE TAYSE GALLON**, portadora da Carteira de Identidade nº 4378239 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 010.089.899-83, na qualidade de Sócia Proprietária.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo, objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º da Lei nº 8666/1993, consoante informações apresentadas no Relatório Técnico do Executor (117077639), do Parecer Técnico nº 1540/2012 - PROCAD/PGDF (119127709) e da Proposta da empresa (119273618), para acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, correspondente ao valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, ao valor atual do contrato nº 11/2019.

2.2. O valor total do contrato passará de R\$ 40.000,04 (Quarenta mil reais e quatro centavos) para R\$ 50.000,04 (Cinquenta mil e quatro centavos).

Cláusula Terceira – Do Prazo De Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000291, emitida em 11/09/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053

III – Natureza da Despesa: 339033

IV – Fonte de Recursos: 280000000

Cláusula Quinta – Da Ratificação

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Cláusula Sexta – Da Publicação e Do Registro

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo IPREV/DF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 12 de Setembro de 2023.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

Diretor Presidente do Iprev/DF

SHAYANE TAYSE GALLON

Sócia Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **SHAYANE TAYSE GALLON, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.02: 7, Diretor(a)-Presidente**, em 13/09/2023, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122067684)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122067684)
[verificador= 122067684](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122067684) código CRC= **C195EB43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP
70308200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00004992/2019-65

Doc. SEI/GDF 12